DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 26 de junho de 2026 **Ano VI | Edição nº 1186C** **Página 1 de 16**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 7
Portarias 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Prefeitura Municipal de Torrinha

Estado de São Paulo

Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP

CNPJ 46.364.220/0001-03

DECRETO Nº 30, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TORRINHA, A REMESSA À PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO (PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO) DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DOS ACORDOS, TERMOS DE COOPERAÇÃO, CONVÊNIOS, AJUSTES, ADESÕES A ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES, BEM COMO DE SEUS RESPECTIVOS TERMOS ADITIVOS, PARA FINS DE CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE, NOS TERMOS DO ART. 53 E PARÁGRAFOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) constitui instituição de natureza permanente e essencial à Administração Pública Municipal, nos termos do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Torrinha, que assim dispõe:

> ***"Art. 77 - A Procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e autarquias e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.***
>
> ***Parágrafo único - Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município disciplinará sua competência e a dos órgãos que a compõem e disporá sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município."***

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui ao órgão de assessoramento jurídico da Administração o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, ao final da fase preparatória do processo licitatório.

CONSIDERANDO que o § 4º do art. 53 da referida Lei estende o controle prévio de legalidade às contratações diretas, aos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, a outros instrumentos congêneres e aos seus respectivos termos aditivos.

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) como instância de assessoramento jurídico integrante da segunda linha de defesa das contratações públicas, nos termos do art. 169, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, da segregação de funções e da adequada instrução processual.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, uniformizar e racionalizar os procedimentos de remessa dos autos à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município), de modo a assegurar a integridade da instrução e a celeridade na emissão dos pareceres.

E tudo mais considerando.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Torrinha, a remessa à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) dos processos de licitação, das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, dos acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, demais instrumentos congêneres e respectivos termos aditivos, para fins de controle prévio de legalidade, em conformidade com o art. 53 e parágrafos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - O controle prévio de legalidade de que trata este Decreto será exercido pela Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) mediante análise jurídica da contratação, materializada em parecer jurídico, observado o disposto no § 1º ou no § 4º do

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

art. 53 da Lei nº 14.133/2021, conforme se trate, respectivamente, de processo de licitação ou de contratação direta e demais instrumentos congêneres.

Parágrafo único. O parecer jurídico possui natureza opinativa e não vincula a autoridade competente, ressalvadas as hipóteses em que a lei lhe atribua caráter vinculante, não eximindo os agentes responsáveis do dever de zelar pela regularidade técnica e instrutória dos autos.

CAPÍTULO II
DA INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA

Art. 3º - A fase preparatória do processo deverá estar integralmente instruída antes da remessa à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município), contendo, no mínimo:

I – Documento de Formalização de Demanda (DFD);

II – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

III – Termo de Referência (TR);

IV – Análise de Riscos, quando for o caso;

V – pesquisa de preços ou planilha orçamentária, compreendendo:

a) planilha quantitativa de serviços e preços; e

b) planilhas com os parâmetros para a composição dos preços unitários;

VI – justificativa da metodologia utilizada para a conclusão da pesquisa de mercado;

VII – estimativa de despesa;

VIII – demonstração de compatibilidade da previsão orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), com a indicação das dotações orçamentárias que poderão ser oneradas nas futuras contratações; e

IX – minutas do edital e respectivos anexos.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - Tratando-se de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a instrução observará, no que couber, os elementos previstos no caput, acrescidos dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º - Os acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços e demais instrumentos congêneres observarão a instrução pertinente à respectiva natureza jurídica, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º - O processo deverá estar devidamente protocolizado e autuado, com capa que contenha:

I – a identificação do objeto;

II – o número do processo;

III – a modalidade de licitação ou a espécie de contratação direta (dispensa ou inexigibilidade de licitação);

IV – o setor requisitante;

V – a identificação do agente de contratação; e

VI – a data de autuação.

CAPÍTULO III
DA FORMA DOS AUTOS FÍSICOS

Art. 5º - Os processos físicos conterão, no máximo, 200 (duzentas) páginas por volume.

Art. 6º - As folhas dos autos físicos serão numeradas, observando-se:

I – início da contagem: as folhas serão numeradas em ordem crescente (ex.: fl. 01, fl. 02, e assim sucessivamente);

II – posição: o número será aposto sempre no canto superior direito da folha; e

III – capa e contracapa: não integram a contagem e não recebem numeração.

Prefeitura Municipal de Torrinha
Estado de São Paulo
Rua José Antunes, 900 - Jd. Piedade - CEP 17360-274 - TORRINHA - SP
CNPJ 46.364.220/0001-03

§ 1º - A numeração poderá ser feita à mão ou de forma mecânica, mediante carimbo.

§ 2º - A numeração será acompanhada da rubrica do servidor responsável pelo setor que anexou ou juntou o documento.

Art. 7º - Na contracapa do processo físico será anexado o check-list do processo.

CAPÍTULO IV
DA REMESSA E DO PARECER NA FASE PREPARATÓRIA

Art. 8º - A remessa da fase preparatória à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município), para fins de cumprimento do disposto no § 1º ou no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, far-se-á por intermédio de processo eletrônico, com todas as peças digitalizadas.

Art. 9º - O parecer jurídico relativo à fase preparatória, para os fins do § 1º ou do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, somente será emitido se o processo for encaminhado de forma eletrônica.

Parágrafo único. Não será emitido parecer jurídico em processo incompleto, tampouco, em se tratando da fase preparatória, em processo encaminhado de forma física.

Art. 10 - Nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplicável por analogia, combinado com o art. 84 da Lei Orgânica do Município, os pareceres jurídicos serão emitidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo comprovada necessidade de prazo maior.

CAPÍTULO V
DO PARECER NA FASE EXTERNA

Art. 11 - Para a emissão do parecer jurídico relativo à fase externa do processo de licitação, após o encerramento das fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município (Procuradoria Geral do Município) em sua forma física.

§ 1º - O parecer de que trata o caput destinar-se-á à apuração da inexistência de óbice jurídico à homologação do certame e à adjudicação do objeto aos proponentes vencedores ou, conforme o caso, à

Atos de Pessoal

Portarias

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA n° 191
DE 24 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE AFASTAMENTO SEM REMUNERAÇÃO POR MOTIVO DE ESTUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 57 da Lei Municipal nº 1.728, de 28 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o deferimento proferido pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, nos autos do Processo nº 792/2026, que concedeu afastamento sem remuneração para fins de estudo no período de 20 de janeiro de 2026 a 16 de julho de 2026;

CONSIDERANDO os autos do processo nº 792/2026;

E tudo mais considerando.

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica concedida licença sem remuneração, a pedido, à servidora **Cátia Carina Cantador Spadoto** (Matrícula nº 788), ocupante do emprego público efetivo de "Técnico de Enfermagem", no período de 20 de janeiro de 2026 a 16 de julho de 2026, para fins de estudo, visando à realização do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Enfermagem do Trabalho, online da FAVENI a ser ministrado pela Faculdade Venda Nova Imigrante - FAVENI.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Parágrafo único. A servidora deverá apresentar, a cada seis meses, declaração comprobatória de frequência emitida pela Instituição de Ensino.

Artigo 2° - Fica o responsável pela Divisão de Recursos Humanos autorizado a proceder as devidas anotações nos livros e registros da Prefeitura.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de janeiro de 2026.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 26 de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

P O R T A R I A N° 164/2026
De 02 de JUNHO de 2026.
(Designa servidores da Dispensa Eletrônica nº 23/2026).

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 104, inciso III da Lei n° 14.133/2021 sobre a fiscalização das atas administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos servidores, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestores dos Contratos.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado a contar desta data, a Senhora **KATIANE PECEGUINI DIAS,** matrícula nº 1289, residente e domiciliado na cidade de Mineiros do Tietê para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato n° 67/2026 e designado o Senhor **JOÃO MARCOS ADORNO**, matrícula nº 1288, residente e domiciliado na cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato n° 67/2026, firmado com a Empresa **EMIRATTES CONSTRUTORA LTDA,** o qual versa sobre o objeto do presente contrato a execução de **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reforma e adaptação do imóvel onde funcionava o Centro de Educação Infantil Municipal "Professora Catharina Perlatti", para abrigar provisoriamente as instalações das Unidades de Saúde UBS da Vila Balbino e Posto de Saúde II, mediante fornecimento de matérias e mão de obra especializada, acessórios e infraestrutura necessária à execução dos trabalhos.**

Artigo 2º - O Fiscal e Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º - Ficará a cargo do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado, consoante disposto no artigo 140, I, alíneas "a" e "B" da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 4º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 02 de junho de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

P O R T A R I A N° 165/2026
De 02 de JUNHO de 2026.
(Designa servidores da Concorrência Eletrônica nº 02/2026)

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 104, inciso III da Lei n° 14.133/2021 sobre a fiscalização das atas administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos servidores, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestores dos Contratos.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado a contar desta data, o Senhor **MARCO AURÉLIO FERNANDES VALDO,** matrícula nº 987, residente e domiciliado na cidade de Guarapuã, para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato n° 70/2026 e designado o Senhor **JOÃO MARCOS ADORNO**, matrícula nº 1288, residente e domiciliado na cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato n° 70/2026, firmado com a Empresa Amon Construções e Saneamento Ltda, o qual versa sobre o objeto do presente contrato a **Contratação de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, modernização, transporte, armazenamento e descarte de lâmpadas, do parque de iluminação pública do município**.

Artigo 2º - O Fiscal e Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Artigo 3º - Ficará a cargo do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

expedição de atestado, consoante disposto no artigo 140, I, alíneas "a" e "B" da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 4º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 02 de junho de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

P O R T A R I A N° 179/2026
De 12 de JUNHO de 2026.
(Designa servidores da Dispensa Física nº 04/2026 (32/2026)).

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito Municipal de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o artigo 104, inciso III da Lei n° 14.133/2021 sobre a fiscalização das atas administrativos.

CONSIDERANDO a necessidade de designação dos servidores, para exercer nos contratos pactuados pela Administração Municipal, a função de gestores dos Contratos.

E tudo mais considerando.

R E S O L V E:

Artigo 1° - Fica designado a contar desta data, a Senhora **ROSEMIRO CARDOSO DA SILVA,** matrícula nº 702, residente e domiciliado nesta cidade de Torrinha, para exercer as atribuições de Fiscal do Contrato n° 72/2026 e designado o Senhor **JOÃO MARCOS ADORNO**, matrícula nº 1288, residente e domiciliado na cidade de Brotas, para exercer as atribuições de Gestor do Contrato n° 72/2026, firmado com a Empresa **OLIVEIRA & CIA DE BROTAS LTDA,** o qual versa sobre o objeto do presente contrato a execução de **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção do veículo automotor Motoniveladora New Holland 140, com fornecimento de mão de obra e peças, componentes, acessórios e materiais necessários à realização dos serviços.**

Artigo 2º - O Fiscal e Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento das condições contratuais estabelecidas e aceitas pela contratada.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

Artigo 3º - Ficará a cargo do Fiscal do Contrato, o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, mediante expedição de atestado, consoante disposto no artigo 140, I, alíneas "a" e "B" da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 4º - O servidor designado não fará jus à percepção de qualquer remuneração pela gestão do contrato.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Torrinha, 02 de junho de 2026

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: licitacao@torrinha.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 180/2026
DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Ricardo Aparecido Pereira dos Santos, matrícula nº 547, ocupante do cargo efetivo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP214616/O-4 e o Sr. Marco Aurélio Fernandes Valdo, matrícula nº 987, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob o nº 5071008323-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, referente a **Requalificação da Praça Claudinês Gorgonha Soares**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600

Prefeitura Municipal de Torrinha

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03

PORTARIA Nº 181/2026
DE 15 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA RESPONSÁVEL TÉCNICO NO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO E O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS.

ARI RODOLFO BUZATO, Prefeito do Município de Torrinha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos dos incisos V e VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Ricardo Aparecido Pereira dos Santos, matrícula nº 547, ocupante do cargo efetivo de Contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade sob o nº 1SP214616/O-4 e o Sr. Marco Aurélio Fernandes Valdo, matrícula nº 987, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA sob o nº 5071008323-SP, para, respectivamente, exercerem as funções de **GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais, referente a **IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Torrinha, 15 de junho de 2026.

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial do Município, na data supra.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600